

Majora os proventos do pessoal aposentado do Município, em obediência ao artigo 95 da Constituição Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 5/1949

Artigo 1º - À partir de 1º de janeiro de 1949, os proventos do pessoal aposentado da Prefeitura Municipal, passam a ser os discriminados na tabela seguinte:-

CARGOS	VENCIMENTOS MENSUAIS DE CADA UM
1 - Ex-Diretor de Obras	Cr. \$975,00
2 - Ex-Magarefe	Cr. \$650,00

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$3.000,00 (trez mil cruzeiros), suplementar à verba 711/8-90-0, do orçamento.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 12 de outubro de 1949

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5/1949

Aprova as contas apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao 1º trimestre de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, RESOLVE:-

Artigo Único - Ficam aprovadas sem restrições, as contas do primeiro trimestre de 1949, apresentadas pelo Poder Executivo, por terem sido consideradas exatas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, em 12 de outubro de 1949.

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)